

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA URBANA

(Lei Complementar 003 de 19 de abril de 2018 – art. 3º)

I - Estimular e colaborar como parte com a Administração Pública Municipal em ação conjunta, através de sua assessoria, corregedoria, departamento e coordenadoria;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos e entidades afins;

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

VI - Desenvolver políticas e execução de ações pertinentes a segurança pública e a defesa civil;

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública e defesa civil, com vistas a proporcionar melhores condições de qualidade de vida da população;

VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada em assuntos referentes criminalidade, defesa civil e direitos humanos;

IX - Atuar preventiva e ostensivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

X - Atuar nas atividades de segurança, fiscalização do trânsito e defesa civil, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XI - Interagir com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, seguindo à risca as diretrizes traçadas por àquele órgão e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública do Município;

XII - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública e de defesa civil;

XIII - Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno nas vias e logradouros públicos;

XIV - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;